



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00022/2026 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Altera a Resolução nº 06, de 14 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal de São Paulo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º Os arts. 4º, 6º e 7º da Resolução nº 06, de 14 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos, ainda, os arts. 8º, 9º e 10,:

“Art. 4º

§ 1º São assegurados às pessoas estagiárias, além da bolsa-auxílio:

I – auxílio-transporte;

II – vale-alimentação e vale-refeição;

III – gratificação anual correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor total da bolsa percebida no período de 12 (doze) meses;

IV – recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses, com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor da bolsa durante o período.

§ 2º É garantida, em qualquer hipótese, a cobertura securitária contra acidentes pessoais.”

“Art. 6º O desligamento da pessoa estagiária poderá ocorrer:

I – ao término do prazo do estágio;

II – por iniciativa da pessoa estagiária;

III – por descumprimento das obrigações previstas no termo de compromisso;

IV – por insuficiência de desempenho, mediante avaliação fundamentada.”

“Art. 7º A jornada de atividade em estágio deverá ser compatível com o horário e calendário escolar da pessoa estagiária e com o funcionamento da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º No período de férias escolares, a jornada poderá ser ajustada mediante acordo entre as partes.

§ 2º É assegurado à pessoa estagiária o abono de faltas, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, nas seguintes hipóteses:

I – por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II – nos dias em que houver comprovada participação em atividade acadêmica exigida pela instituição de ensino;

III – na data de realização de qualquer avaliação referente às disciplinas cursadas;

IV – nos dias em que estiver comprovada a apresentação de trabalho acadêmico, de extensão ou de pesquisa, em congressos, eventos, encontros e demais ambientes de exposição e debates acadêmicos;

V – na ocasião de defesa de tese de doutorado, dissertação de mestrado, exames de qualificação e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 3º A Câmara Municipal de São Paulo poderá promover atividades formativas, orientações e ações educativas voltadas aos direitos, deveres, saúde, bem-estar e cuidados relacionados à experiência de estágio.

§ 4º Poderá ser incentivada a adoção de modelos híbridos de estágio, quando compatíveis com as funções exercidas e observadas as necessidades da Administração Pública.”

“Art. 8º O número máximo de estagiários será fixado pela Mesa, assim como o valor da bolsa-auxílio e do seguro de acidentes pessoais.

§ 1º O processo seletivo deverá observar critérios de transparência, isonomia e ampla divulgação.

§ 2º Deverão ser reservadas, no âmbito do processo seletivo, vagas, observando-se, no mínimo:

- I – 30% (trinta por cento) para estudantes oriundos de escolas públicas;
- II – 20% (vinte por cento) para pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência;
- III – critérios de inclusão socioeconômica.

§ 3º O processo seletivo deverá priorizar, sempre que compatível com as atividades desenvolvidas, a inclusão de estudantes de diferentes cursos das áreas públicas e afins do conhecimento, tais Administração Pública, Gestão de Políticas Públicas e demais cursos correlatos, de modo a promover a formação técnico-profissional necessária ao futuro exercício de carreiras públicas.

“Art. 9º A Câmara Municipal de São Paulo promoverá mecanismos permanentes de transparência, publicidade e democratização do acesso às oportunidades de estágio, mediante a implementação de plataforma institucional unificada de divulgação.

§ 1º A plataforma de que trata o caput deverá contemplar, sempre que possível:

- I – portal institucional centralizado para divulgação das vagas de estágio no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo;
- II – calendário público dos processos seletivos;
- III – mecanismos de ampla publicidade e transparência das seleções;
- IV – divulgação integrada junto às instituições de ensino, especialmente universidades públicas;
- V – simplificação dos procedimentos de inscrição e candidatura.

§ 2º A divulgação das oportunidades deverá ocorrer por meios físicos e digitais acessíveis, observando-se os princípios da publicidade, transparência, isonomia e amplo acesso às vagas.”

“Art. 10 Poderá ser atribuída pontuação adicional, nos termos do edital de concursos públicos e processos seletivos, às pessoas candidatas que comprovarem experiência prévia em estágio no âmbito da administração pública, observados os princípios da isonomia e da razoabilidade.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2026. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2026, p. 687

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.